

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1093 de 14/10/05

DECRETO Nº 11.840/05
de 31 de agosto de 2005

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal a empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 52180-0/05,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a empresa CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo Capital à Rua George Eastman, nº 213, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81, devidamente representada, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek – Vila Lúcia, a saber:

1-IMÓVEL: área de terra.

2-PROPRIEDADE: domínio público municipal.

3-LOCALIZAÇÃO: Av. Pres. Juscelino Kubitschek – Vila Lúcia.

4-SITUAÇÃO: a área está situada entre a Av. Pres. Juscelino Kubitschek, propriedade da Federal São Paulo e área de domínio público municipal.

5-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato irregular e plano.

6-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: mede de frente 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão para a Av. Presidente Juscelino Kubitschek; 16,00m (dezesesseis metros) de extensão do lado esquerdo de quem da rua olha o lote, confrontando com a área de domínio público municipal; 16,00m (dezesesseis metros) de extensão do lado direito, confrontando com a área de domínio público municipal e 25,00m (vinte e cinco metros) de extensão pelos fundos confrontando com propriedade da Federal São Paulo e área de domínio público municipal, fechando o perímetro.

7-ÁREA TOTAL: o perímetro descrito perfaz uma área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á exclusivamente à permissionária para implantação de CANTEIRO DE OBRAS.

Art. 3º. A presente permissão de uso será a título precário, gratuito e pelo prazo determinado de 05 (cinco) meses, a contar da data da

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

publicação do presente decreto, podendo porém ser revogada a qualquer momento, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer tipo.

Art. 4º. Todas as benfeitorias realizadas na área de terreno objeto da presente permissão, serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada a executar exclusivamente às suas expensas a quarta faixa de alargamento da rotatória localizada no local, bem como os acessos e saídas do supermercado para as vias públicas, além da ligação entre a rotatória existente e a Avenida João Marson, incluindo o trecho de acomodação à referida avenida, conforme consta da planta inclusa, que faz parte integrante deste decreto, compondo obras do sistema viário da região, obrigações estas, que deverão constar do termo de permissão de uso.

Art. 5º. Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefônicas.

Art. 7º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9º. Quando do vencimento da presente permissão, obriga-se a permissionária a deixar a área de terreno em questão totalmente livre e desimpedida de quaisquer materiais.

Art. 10. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar a área de terreno objeto da presente permissão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois
mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos